



MENSAGEM Nº 002/2025

Fundão/ES, 08 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e Condutor de Ambulância lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."***

Atualmente, estes profissionais que desempenham um papel vital na prestação de serviços de saúde, garantindo que pacientes sejam transportados com segurança para atendimento em outras localidades. No entanto, ao realizarem tais deslocamentos, esses profissionais não recebem quaisquer auxílios financeiros para cobrir despesas básicas.

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que nossos motoristas e condutores de ambulância recebam uma compensação justa que cubra os custos incorridos durante essas viagens. Assim, garantiremos que possam desempenhar suas funções com a dignidade e respeito que merecem.

Contamos com o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação deste projeto, que é essencial para melhorar as condições de trabalho dos nossos dedicados profissionais da saúde e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à nossa população.

Atenciosamente,



Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilcimar Correa
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES





PROJETO DE LEI Nº 002/2025

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e Condutor de Ambulância lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e de Condutor de Ambulância, lotados e em efetivo exercício Secretaria Municipal de Saúde, que em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, se deslocarem do município para outro ponto do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, conforme estabelecido abaixo:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para deslocamento para outros municípios por período superior a 06 (seis) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Fundão/ES.

Art. 2º. Cabe ao superior hierárquico o controle e fiscalização da concessão das diárias, bem como a comprovação da viagem mediante Boletim Diário preenchido pelos Motoristas e Condutores, onde deverá ser anotado:

- I - Hora de saída;
- II -Destino;
- III - Hora de chegada,
- IV - Motivo da viagem,
- V - Assinatura do servidor e do superior hierárquico.

Art. 3º. Cabe ao superior hierárquico encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal, contendo o número de diárias de cada servidor, acompanhado das devidas cópias do Boletim Diário disposto no art. 2º da presente lei.

Art 4º. Independente do número de viagens realizadas diariamente pelo servidor, somente farão jus a uma diária.





Art. 5º O pagamento da diária instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6º. As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO

100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

007100.1012200022.089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

33901400000 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000, levando em consideração o número de 16 (dezesesseis) servidores aptos ao recebimento da diária, considerando também um total estimado de 20 (vinte) diárias mensais.

Período	Impacto financeiro
01/01/2025 A 31/12/2025	R\$ 192.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 192.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 192.000,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 08 de janeiro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito

